



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.385, DE 17 DE Setembro DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno localizadas na Estrada Municipal do Borba e Estrada Municipal Pinhão do Borba, no Bairro do Borba ou Pinhão do Borba, destinadas à melhoria do sistema viário

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 19.466/04,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, áreas de terreno localizadas na Estrada Municipal do Borba e Estrada Municipal do Pinhão do Borba, no Bairro do Borba ou Pinhão do Borba, destinadas à melhoria do sistema viário, a saber:

Área A – Propriedade de SIB Negócios S/C Ltda.

Da Estrada Municipal do Borba, que corta a Propriedade de SIB Negócios S/C Ltda., situada na Fazenda São João, compreendendo a área de 0,94 alqueires paulistas, situada no Bairro do Borba ou Pinhão do Borba, Município de Taubaté, dentro do seguinte perímetro: Inicia numa cerca de arame, dividindo com a parte denominada Lote "A" e com área remanescente do proprietário, segue com a parte denominada Lote "A" por aproximadamente 110,00m até um ponto de divisa com parte denominada Lote "D" e área remanescente do proprietário, deflete a direita segue com o ultimo nos seguintes rumos e distancias; 86°46'38" SE com 106,85m; 87°07'11" SW com 49,77m; 67°05'58" SW com 124,58m; 74°00'33" SW com 166,83m; 87°59'07" SW com 204,41m; 70°47'54" NW com 86,88m; 42°08'19" SW com 64,45m; 21°19'46" SW com 225,11m; 44°48'33" SW com 96,03m; 61°14'10" SW com 30,30m; 84°40'45" SW com 143,78m; 86°28'55" NW com 349,89m; 74°44'19" SW com 154,51m; 67°01'23" SW com 67,17m; e rumo 59°35'22" SW na extensão de 149,15m até um ponto cravado junto a divisa de Francisca Borges da Cunha, deflete a direita confrontando com a Estrada Municipal do Borba no rumo 30°50' NW na extensão de 10,00m até um ponto, deflete a direita e passa a confrontar com área remanescente do proprietário nos seguintes rumos e distancias: 59°35'22" NE com 149,76m; 67°01'23" NE com 68,50m; 74°44'19" NE com 156,84m; 86°28'55" SE com 350,77m; 84°40'45" NE com 140,93m; 61°14'10" NE com 26,78m; 44°48'33" NE com 92,51m; 21°19'46" NE com 224,86m; 42°08'19" NE com 72,91m; 70°47'54" SE com 80,56m; 87°59'07" NE com 201,32m; 74°00'33" NE com 165,00m; 67°05'58" NE com 125,74m; e rumo de 87°07'11" NE na extensão de 51,54m. ponto em que teve inicio e em que finda esta linha perítrica, fechando a área.

Área B – Propriedade de SIB Negócios S/C Ltda.

Da Estrada Municipal Pinhão do Borba, que corta a Propriedade de SIB Negócios S/C Ltda., situada na Fazenda São João, compreendendo a área de 0,47 alqueires paulistas, situada no Bairro do Borba ou Pinhão do Borba, Município de Taubaté, dentro do seguinte



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

perímetro: Inicia numa cerca de arame, dividindo com Silvio Vilela e com área remanescente do proprietário, segue confrontando com a Estrada Municipal no rumo de 10°00' SE e na extensão de 10,00m até um ponto de divisa com José Cadorini e área remanescente do proprietário, deflete a direita com o ultimo nos seguintes rumos e distancias: 72°51'43" NW com 70,87m; 55°58'35" NW com 133,03m; 18°39'50" NW com 63,36m; 27°19'22" NW com 57,14m; 12°53'57" NW com 93,34m; 40°03'12" NW com 40,53m; 52°54'21" NW com 86,89m; 46°26'47" NW com 158,58m; 70°40'01" NW com 307,73m; 83°23'10" NW com 52,03m; e rumo 63°35'17" SW na extensão de 53,91m, deflete a direita e segue confrontando com a Estrada Municipal por rumo de 78°50' NW e 16,40m até um ponto, deflete a direita e segue confrontando com área remanescente do proprietário nos seguintes rumos e distancias: 63°35'17" NE com 69,87m; 83°23'10" SE com 56,11m; 70°40'01" SE com 310,99m; 46°26'47" SE com 160,16m; 52°54'21" SE com 87,46m; 40°03'12" SE com 44,07m; 12°53'57" SE com 94,49m; 27°19'22" SE com 56,63m; 18°39'50" SE com 60,74m; 55°58'35" SE com 128,16m e rumo de 72°51'43" SE na extensão de 64,26m, ponto em que teve inicio e em que finda esta linha perimétrica, fechando a área.

Art. 2º As áreas de que trata o artigo anterior estão caracterizadas na planta **AD-2018** anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de Setembro de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 17 de Setembro de 2004.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA